

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO nº 259810

De um lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI**, com sede à Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 75.047.399/0001-65, representado por **Rafael Euclydes Delgado** portador da cédula de identidade 9.390.390-0, inscrito no CPF [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada IEL/PR do outro lado (a) **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - PARANAVAÍ**, localizado na Avenida Rio Grande do Norte, 1525, Centro, Paranaíba - PR inscrito no CNPJ sob nº 05.012.896/0001-42, neste ato representado(a) por SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, inscrito no CPF [REDACTED] doravante denominado (a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/PR, na qualidade de Agente de Integração, entre a instituição de ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio nas modalidades não obrigatório e obrigatório, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com os termos desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/PR atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, intermediando as relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas, de direito público e privado, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e os postulantes à vaga de estágio, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788/08.

Este convênio abrange também, as seguintes unidades do IEL no Paraná:

IEL Londrina: CNPJ: 75.047.399/0003-27

IEL Ponta Grossa: CNPJ: 75.047.399/0004-08

IEL Maringá: CNPJ: 75.047.399/0006-70

IEL Cascavel: CNPJ: 75.047.399/0005-99

CLAUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural,



científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao IEL/PR, como Agente de Integração através do www.ielpr.org.br:

1. Transmitir às Concedentes, as informações fornecidas pela Instituição de Ensino, desde que estas sejam devidamente prestadas;
2. Levantar nas empresas as vagas compatíveis com o perfil do candidato a estágio;
3. Disponibilizar via <https://ielpr.horadoestagio.com.br> as vagas de estágio;
4. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
5. Recrutar estudantes cadastrados no <https://ielpr.horadoestagio.com.br> aptos a realizar estágios;
6. Encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que estiverem no perfil das ofertas de vagas;
7. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio;
8. Adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o Estagiário, seu representante ou assistente legal;
9. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, quando for o caso;
10. Disponibilizar por meio do www.ielpr.org.br, documentos e relatórios de estágio e relatórios de acompanhamento semestral de atividades.
11. Característica do Estágio: Estágio Não Obrigatório ou Obrigatório.
12. Garantir que a Unidade Concedente de estágio permitirá visitas, sem prévio aviso, para que a Instituição de Ensino possa verificar as condições de oferta do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

1. Disponibilizar ao IEL/PR as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade;
2. Indicar os seus representantes (coordenador/supervisor) que orientarão o estagiário;
3. Colaborar na divulgação junto aos seus alunos sobre o <https://ielpr.horadoestagio.com.br>, como solução no encaminhamento dos estágios;
4. Permitir a empresa auxiliar na elaboração do conteúdo programático do estágio;
5. Proceder, em conjunto como o responsável pela empresa concedente, à orientação, supervisão e avaliação dos estágios. E quando necessário, poderá denunciar ao IEL/PR, através do www.ielpr.org.br, qualquer inadequação ou outros impedimentos;
6. Aprovar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividades, assinando a proposta de conteúdo de estágio oferecida pela empresa;



7. Delegar ao IEL/PR, através do www.ielpr.org.br, as atividades de apoio/burocráticas, para viabilizar a inserção do aluno na empresa em um estágio de qualidade.
8. Aprovar as condições de adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso;
9. Indicar um professor orientador, para ser o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
10. Exigir do educando/estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
11. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer;
12. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
13. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro estágio em caso de descumprimento das normas;
14. Comunicar imediatamente ao IEL/PR os nomes dos estudantes que se encontram nas CONCEDENTES, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula através dos e-mails ielpr.org.br ou contrato@ielpr.org.br;
15. Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE:

Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS

O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou para os estudantes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o IEL/PR caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que possam acarretar a responsabilidade civil ao IEL/PR nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por 5 anos, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato, podendo ser encerrado:

1. Hipóteses de dissolução ou falência de qualquer uma das partes;
2. De pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
3. Por acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONVÊNIO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO será única e exclusivamente responsável por obter o consentimento para fins de coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seus serviços, necessários ao cumprimento deste CONVÊNIO.

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será única e exclusivamente responsável por obter o consentimento para fins de coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seus serviços, necessários ao cumprimento deste CONVÊNIO.

As PARTES se comprometem perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos destes de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados. As PARTES serão responsáveis por salvaguardar, ainda, os direitos dos titulares de dados pessoais a ela fornecidos de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou



ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste CONVÊNIO, garantir a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pelas PARTES, adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das leis aplicáveis e garantir a revisão periódica das medidas implementadas.

Na ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva as informações tratadas em razão deste CONVÊNIO, a PARTE deverá seguir um plano escrito e estruturado que deverá conter, minimamente, os seguintes passos:

Notificar imediatamente a outra PARTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito horas), devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. data e hora do incidente de segurança,
2. data e hora da ciência do incidente;
3. relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente;
4. número de usuários afetados (volumetria) e a relação desses indivíduos, se houver acesso da PARTE;
5. dados de contato do encarregado de dados pessoais (DPO) da PARTE ou, não havendo, de outra pessoa responsável que possa informar sobre o ocorrido;
6. descrição das possíveis consequências do evento.

Após notificada sobre o incidente de segurança, a PARTE RESPONSÁVEL dará orientações à PARTE INOCENTE, que deverá providenciar em conjunto:

1. a notificação dos titulares afetados e da autoridade competente;
2. a adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente de segurança e aplique medidas que visem garantir a não reincidência.

As PARTES concordam que a outra PARTE terá o direito de auditar o cumprimento deste CONVÊNIO, além de inspecionar todos os registros e procedimentos da PARTE e de seus representantes a fim de verificar a conformidade e o adequado cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

Após o término do CONVÊNIO, as PARTES se comprometem a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que tiverem sido tratados em decorrência deste TERMO, conforme exigido.

GARANTIA DE INTEGRIDADE:

AS PARTES, por si, suas afiliadas, coligadas, controladas e controladoras e ainda, por seus representantes, sócios, proprietários, administradores, diretores, contratados, empregados e colaboradores, garante e declara à outra PARTE que o exercício dos direitos e obrigações previstos neste TERMO, irá conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15).



As PARTES declaram e garantem estar cientes, comprometendo-se a cumprir na integralidade, durante todo o prazo de vigência do TERMO, todas as diretrizes contidas no Código de Ética do Sistema Fiep, disponíveis para consulta no site www.sistemafiep.org.br, observando suas devidas atualizações; As PARTES declaram e certificam que:

1. nenhum de seus sócios, proprietários, administradores, diretores, representantes, colaboradores ou empregados é funcionário público, servidor, agente público ou mandatário de qualquer governo e;
2. não foram condenados ou estão impedidos de exercer qualquer atividade em razão de crimes relacionados à legislação anticorrupção aplicável ou em decorrência de conflito de interesses nas atividades a serem exercidas, em qualquer jurisdição;

As PARTES se comprometem a comunicar à OUTRA PARTE imediatamente e por escrito, sobre:

1. a existência ou instauração de qualquer processo administrativo, inquérito ou ação judicial em razão de descumprimento da legislação anticorrupção e;
2. a existência de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e/ou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou outros cadastros análogos;

As PARTES se comprometem a não ofertar, pagar, doar, pedir ou aceitar qualquer benefício ou vantagem (financeira ou não), de forma direta ou indireta, de ou para qualquer pessoa com o propósito de influenciar ações inadequadas ou fraudulentas, ou induzir a agir ou deixar de praticar qualquer ato em violação de seu dever legal, ou ainda usar sua influência perante qualquer órgão de governo a fim de beneficiar o Agente de Integração e/ou as empresas de seu grupo econômico, a adquirir ou manter negócios, a obter ou sustentar vantagens no decorrer das negociações, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou a direcionar os negócios para terceiros.

As PARTES reconhecem que a OUTRA PARTE poderá relatar às autoridades governamentais qualquer violação ou suspeita de violação desta cláusula e se comprometem a acatar e cooperar com qualquer inquérito ou investigação relacionado com o cumprimento ou violação desta cláusula ou de qualquer lei ou dispositivo anticorrupção aplicável.

As PARTES declaram e certificam que nenhum pagamento ou reembolso de despesas realizado pelas PARTES nos termos deste TERMO será aceito ou usado pela mesma para qualquer finalidade que venha a violar ou transgredir qualquer legislação aplicável ou os Códigos de Ética e Conduta internos.

Qualquer violação das PARTES ao disposto na presente cláusula poderá ensejar a rescisão motivada do presente TERMO, com a aplicação das penalidades cabíveis e sem prejuízo do pagamento das perdas e danos eventualmente sofridos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para a dirimência de qualquer dúvida acaso verificada na execução do presente instrumento, as partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.



Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Curitiba - Paraná para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Convênio de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

CURITIBA, 27 de Abril de 2026



INSTITUIÇÃO DE ENSINO

IEL -PR
AGENTE DE INTEGRAÇÃO
RAFAEL EUCLYDES DELGADO

PLANO DE TRABALHO PARA COOPERAÇÕES DE ESTÁGIO

I - INSTITUIÇÕES

1 - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – (Unespar Paranavaí)
2 – IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI

II- MUNICÍPIO/ESTADO

1 – Paranavaí-PR
2 – Maringá-PR

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- Viabilizar o Estágio Supervisionado Curricular obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Unespar.
--

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Identificar e ofertar vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebrar o termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhar, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, o desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Proporcionar a formação profissional articulada com a área de ensino do curso de graduação.

V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

O convênio firmado entre a Instituição de Ensino e as diversas instituições/empresas é de caráter gratuito e importante para a valorização do estágio como componente curricular. O estágio supervisionado é um processo formativo à medida que possibilita aos discentes a relação entre teoria e a prática laboral para a produção de conhecimentos na área de estudo. Além dos benefícios diretamente pedagógicos, indiretamente o recebimento das bolsas ou outra contraprestação, contribuem na permanência de nossos discentes na Instituição de ensino, o que gera um impacto social relevante para a continuidade de seus estudos

VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação
Fim da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação

VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES:
- Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto

Pedagógico do Curso;

- Celebração do termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
2	Celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
3	Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio
4	Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio

VIII - RECURSOS FINANCEIROS – PLANILHA

- Não se aplica

IX - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Gestor	Responsável pelos Estágios do Campus (Unespar Paranavaí)
Nome:	Cristina de Fatima Nogueira Migliori
E-mail/telefone	estagio.paranavai@unespar.edu.br
Centro/campus	Seção de Estágios do Campus (Unespar Paranavaí)

Fiscal	Agente de Execução (Unespar Paranavaí)
Nome:	Daniane Lopes Casiano



E-mail/telefone	
Centro/campus	Divisão de Graduação – Campus (Unespar Paranavaí)

Paranavaí/PR, 26 de Janeiro de 2026

Maria Antonia Costa Ramos

Diretor(a) do campus (Unespar Paranavaí)

Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de 2021

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
CNPJ 05.012.896/0001-42



A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **Termo**:

TERMO DE COOPERAÇÃO, FIRMADO ENTRE A UNESPAR E O INSTITUTO EUVALDO LODI:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL	O presente Convênio tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/PR, na qualidade de Agente de Integração, entre a instituição de ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio nas modalidades não obrigatório e obrigatório, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com os termos desta avença.	07/07/2026	O presente Convênio terá vigência por 5 anos, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora
Universidade Estadual do Paraná – Unespar

RAFAEL EUCLYDES DELGADO
Agente de Integração
Instituto Euvaldo Lodi - IEL

91341/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria Reitoria/Unespar nº 983, de 08 de julho de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente Dandara Novakowski Spigolon, CPF 053.XXX.XXX-41, lotada no *Campus* de Paranavaí, no período de 11 (onze) a 18 (dezoito) de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), para participar de Evento/Congresso nas cidades de Nashville e Tennessee/EUA.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 – CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 984, de 08 de julho de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do docente Julio Ernesto Colla, CPF 859.XXX.XXX-68, lotado no *Campus* de Paranavaí, no período de 01 (um) de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis) a 31 (trinta e um) de agosto de 2027 (dois mil e vinte e sete) para participar de Estudo/Capacitação na cidade de Guimarães/Portugal.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 – CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 985, de 08 de julho de 2026

Art. 1º Designar Cristina de Fatima Nogueira Migliori, CPF 016.XXX.XXX-03, e Daniane Lopes Casiano, CPF 094.XXX.XXX-44, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Cooperação, firmado entre o Instituto Euvaldo Lodi e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 986, de 08 de julho de 2026

Art. 1º Designar Cristina de Fatima Nogueira Migliori, CPF 016.XXX.XXX-03, e Daniane Lopes Casiano, CPF 094.XXX.XXX-44, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Cooperação, firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde de

Paranavaí/Amupar e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 987, de 08 de julho de 2026

Art. 1º Designar Cristina de Fatima Nogueira Migliori, CPF 016.XXX.XXX-03, e Daniane Lopes Casiano, CPF 094.XXX.XXX-44, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Cooperação, firmado entre a Empresa Nilson Fabiano & Cia LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 988, de 08 de julho de 2026

Art. 1º Designar Patrícia de Mello, CPF 610.XXX.XXX-15, e Wagner Tadeu Sorace Miranda, CPF 278.XXX.XXX-68, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026, firmado entre a Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salette Paulina Machado Sirino
Reitora

91305/2026

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 117/2026-GRE, DE 09 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2025, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 26.224.125-4, de 09 de julho de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 02(duas) vagas, a integrar o **1º Processo Seletivo Simplificado/2025 para Agentes Universitários da Unioeste**, por prazo determinado, conforme segue:

Cargo-Função-Nº de vagas-Justificativa

Agente Universitário Profissional-Farmacêutico-02 (duas)-Atender a demanda do